Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5413/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119150/2012
PROTOCOLO	**:** 1368155
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 793/2012
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO N. 002/2012
CONTRATADA	**:** LUIZ CARLOS OLIVEIRA REZENDE - ME
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL	**:** R$ 66.000,00
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. 4º TERMO ADITIVO. REGULAR.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 793/2012, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a microempresa **Luiz Carlos Oliveira Rezende - ME**, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 002/2012.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9723/2013.

O 1º, 2º e 3ª Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1235/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 793/2012, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovadas nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho e concluiu pela regularidade e legalidade do 4º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n. 793/2012.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 4º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do 4º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 793/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.